



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando n.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14620 - Fones: 726-2239 - 726-2474

L E I Nº 1216

De 06 de Abril de 1.981

Rodoviana
Dispõe sobre desafetação de bens
imóveis municipais e dá outras -
providências.

O Doutor Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições - que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente declarada a desafetação da área urbana de 6.430,30 m² (Seis mil, quatrocentos e trinta metros e trinta centímetros quadrados), cadastrada pela Prefeitura sob nº 90.53.01.00, que passou a integrar o domínio público municipal após a aprovação do "Loteamento Jardim Siena", e cujas confrontações são delimitadas - pela Rua Quatro e Avenida "O", pela propriedade que consta - pertencer a Irmãos Degiovani, ou quem mais de direito, e' pelo imóvel denominado Fazenda Capão do Meio.

Artigo 2º - Fica expressamente declarada a desafetação da área urbana de 627,95 m² (Seiscentos e vinte e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), cadastrada pela Prefeitura sob nº 86.53.01, que passou a integrar o domínio público municipal após a aprovação do "Loteamento Jardim Siena", e cujas confrontações são delimitadas pela - Rua Quatro e pela Avenida "N".

Artigo 3º - Fica expressamente declarada a desafetação da área urbana de 347,70 m² (Trezentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), cadastrada pela Prefeitura sob nº 82.55.01, que passou a integrar o domínio público municipal após a aprovação do "Loteamento Jardim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando n.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14620 - Fones: 726-2239 - 726-2474

da fls. 01

Siena", e cujas confrontações são delimitadas pela Rua Seis e pela Avenida "L".

Artigo 4º - Em razão da desafetação aprovada na - forma desta lei, as áreas descritas pelos artigos anteriores - ficam classificadas como bens de caráter dominical, passando - a integrar o patrimônio disponível do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Préfeitura Municipal de Orlândia, 06 de Abril de 1.981.



Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal